

**OFÍCIO EXTERNO Nº 3644/2025 | PROCESSO Nº 95489/2025**

Araucária, 30 de junho de 2025.

Ao Senhor  
**Nilso Vaz Torres**  
Vereador  
Câmara Municipal  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta ao Processo nº 95489/2025**

Em resposta ao Processo nº 95489/2025, encaminhado por Vossa Excelência, informamos que, conforme as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, especialmente pela Coordenadoria da Divisão de Engenharia e Sinalização, e em conformidade com a Resolução nº 973/22 do CONTRAN, a implantação do dispositivo em questão não deve ser realizada em vias ou trechos que apresentem qualquer uma das seguintes condições:

- a) Como dispositivo isolado;
- b) Em vias com declividade longitudinal superior a 6%;
- c) Em vias rurais, exceto quando apresentem características de via urbana;
- d) Em vias arteriais, salvo quando justificado por estudos de engenharia de tráfego;
- e) Em vias com faixa ou pista exclusiva para ônibus;
- f) Em trechos de pista com mais de duas faixas de trânsito, exceto em locais justificados por estudos de engenharia de tráfego;
- g) Em pistas não pavimentadas ou sem existência de calçadas;
- h) Em curvas ou situações com interferências visuais que impeçam a visibilidade do dispositivo a distância;
- i) Em locais desprovidos de iluminação pública ou iluminação específica;
- j) Em obras de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;
- k) Defronte a guias rebaixadas para entrada e saída de veículos;
- l) Em esquinas a menos de 12 metros do alinhamento do bordo da via transversal, salvo quando justificado por estudo de engenharia;
- m) Alinhada ao acesso de entrada e saída de alunos de edifícios escolares e de acesso de pedestres em polos geradores de tráfego.

Adicionalmente, destaca-se que a ausência de acessibilidade adequada, como a impossibilidade do pedestre de subir ou descer o barranco com segurança, torna a travessia não apenas inútil, como potencialmente perigosa. Deve-se também considerar que a instalação de um equipamento de mobilidade urbana em local inadequado, onde ele não cumpre sua função, configura desperdício de recursos públicos.

Conforme demonstrado na fotografia anexa, o local em questão apresenta essas limitações, razão pela qual a instalação não será realizada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:  
**EDISON ROBERTO DA  
SILVA**  
028.930.519-52  
30/06/2025 16:01:33  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**EDISON ROBERTO DA SILVA**  
**SMGO - SECRETÁRIO**





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 95489/2025**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE NILSO TORRES

Encaminhamento resposta à indicação 1852/2025

Araucária, 01/07/2025 10:08

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO